DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.282/21, DE 23 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022-2025 e dá outras providências."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preços de Maio de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 23 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.283/21 DE 23 DE JUNHO DE 2.021

"Altera a Lei Municipal nº 237/87 de 06/11/1987."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a "Zona 10-ZRF- Zona de Regularização Fundiária", no Anexo Nº 02, Tabela I, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	SIGLA	DEFINIÇÃO
10	ZRF	Zona de Regularização Fundiária – Abrange as chácaras regularizadas por Procedimentos Administrativos de Regularização – P.A.R.

Art. 2º. Fica criada a definição da Zona 10, no Anexo Nº 03, Tabela II, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	USO PERMIT	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUO MÍNIMO	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUP.
10	UR MR	Sem restrições	-	2,0	2,0	1,0
	CF CO	Idem zona 01	-	2,0	2,0	1,0

Art. 3º. Fica criada a definição da Zona 10, no Anexo Nº 03, Tabela III, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (m)	VIAS PÚBLICAS (% DO TOTAL)	SISTEMA DE LAZER (% TOT)	ÁREA INSTITUCIONAL (% TOT)
10	125,00	5,00	-	-	-

Art. 4º. O valor venal dos imóveis enquadrados na Zona 10-ZRF, será apurado utilizando-se a multiplicação da área total do terreno pelo valor equivalente a 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município de Paraíso – UFMP.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 23 de Junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 10.327/21 DE 14 DE JUNHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 05/07/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Natália Sabião da Silva, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – PEB II.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 14 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PORTARIA Nº 10.328/21 DE 23 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre constituição de Comissão de Avaliação de máquina Motoniveladora a ser adquirida pelo Poder Público Municipal de Paraíso-SP e dá outras providências."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica constituída Comissão composta pelos Senhores: EDIMAR DONIZETE ISEPAN, portador do RG nº 22.601.331-5 e do CPF nº 128.629.418-59, residente e domiciliado na Rua São João nº 1.066, Centro, Paraíso-SP; LAÉRCIO JOSÉ BARATO, portador do RG nº 18.807.832-0 e do CPF/MF nº 077.814.618-94, residente e domiciliado na Rua Piratininga nº 740, Centro, Paraíso-SP e JEFFERSON ARLEY BARBOZA, portador do RG nº 41.236.801-8 e do CPF/MF nº 310.407.358-94, residente e domiciliado no Sitio Santa Therezinha S/Nº, Zona Rural, Paraíso-SP, para procederem a avaliação do seguinte veículo a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Paraíso através do Pregão Eletrônico nº 005/2021 – Processo Licitatório nº 036/2021:

- Uma máquina Motoniveladora, Zero Km, destinada ao setor de Estradas do Município de Paraíso-SP.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 23 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.329/21 DE 23 DE JUNHO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 12 (doze) dias, a partir de 16/07/2021, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Sra. Camila Gonçalves de O. Caron, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica – PEB I.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 23 de junho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal